



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

| | |
|---|---|
| Forma: | Petição |
| N.º /LEG: | 48/XII (E/562/2023) |
| Título: | Não queremos que o Teatro Miramar seja alienado do património da Região Autónoma dos Açores |
| Objeto: | A presente petição pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, recomende ao Governo Regional a não alienação do Cineteatro Miramar, em Rabo de Peixe, do património da Região Autónoma dos Açores. |
| O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto? | Sim. Mário Roberto Sousa Carvalho |
| N.º de subscritores: | 818 |
| N.º de subscritores com correta identificação: ¹ | 1 |

¹ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

| | |
|---|---|
| A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? ² | Sim. |
| Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: ³ | Comissão de Assuntos Sociais (Cultura) Com eventual conexão com a Comissão de Economia (Setor público empresarial regional) |
| Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)? | Sim. Projeto de Resolução n.º 151/XII : Manutenção do Cineteatro Miramar na esfera do Teatro micaelense e a prestar serviço público de promoção cultural |
| Outras Observações: | A presente petição é subscrita por 1 cidadão, que possui correta identificação. No entanto, apesar de no seu texto indicar que existem 818 assinaturas, a listagem com os subscritores e respetivos números de identificação civil não foi submetida. Assim, admitida a petição, a comissão deverá fixar um prazo não superior a trinta dias para suprir a deficiência verificada, nos termos do artigo 190.º do Regimento e seguintes. |

O Jurista: Leila Gonçalves.

Data: 02/03/2023

² Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.